



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 184/96

Concede Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Guiricema, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o poder Executivo autorizado a conceder um Reajuste Salarial de 12% (doze por cento) aos servidores Públicos Civis da Prefeitura Municipal de Guiricema, retroagindo ao dia 01 de maio de 1996, conforme tabela de vencimentos abaixo.

TABELA DE VENCIMENTO :

SIMBOLO E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

<u>SIMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CE- 1.....	112,00
CE- 2.....	128,70
CE- 3.....	139,98
CE- 4.....	154,83
CE- 5.....	161,43
CE- 6.....	169,34
CE- 7.....	174,99
CE- 8.....	187,41
CE- 9.....	191,92
CE-10.....	206,44
CE-11.....	209,66
CE-12.....	219,34
CE-13.....	244,53
CE-14.....	275,46
CE-15.....	388,01
CE-16.....	483,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA
CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SIMBOLOS E VENCIMENTOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO:


CC- 4.....	904,99
CC- 3.....	483,66
CC- 2.....	272,80
CC- 1.....	209,99

Parágrafo 1º - O Reajuste a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica extensivo aos professores Municipais.

Parágrafo 2º - Os provimentos dos Inativos e a pensão dos pensionistas desta entidade, serão reajustados no índice de 12%(quinze por cento), portanto os índices de 12%(doze por cento) e 15%(quinze por cento), segue o aumento concedido pelo Governo Federal.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir do dia 01 de maio de 1996.

Guiricema, 03 de junho de 1996.


José Ferreira Rodrigues
Prefeito Municipal.


Célia Ferreira Reis
Assist.Téc. Administ.II